

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRESI N.º XX, DE YY DE WWWW DE 2008.

Determina critérios para a produção editorial do IPEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 13 do Estatuto do Ipea, aprovado pelo Decreto n.º 4745, de 16.06.2003, resolve determinar os critérios para a publicação de trabalhos técnicos do Instituto, deliberados na primeira reunião do Conselho Editorial do Ipea (CEI).

Art. 1º - Todos os trabalhos técnicos deverão ser submetidos ao Conselho Editorial do Ipea (CEI), que se manifestará sobre a viabilidade de publicação com a chancela do Ipea.

Art. 2º - Caberá ao CEI decidir sobre a criação de novas publicações, periódicas ou seriadas.

Art. 3º - Toda publicação obedecerá a uma fila única, independentemente do título, autor ou tipo de publicação, para análise e produção.

I – Os originais deverão ser encaminhados impressos e/ou em arquivo eletrônico pelo diretor da área, à Secretaria Executiva do CEI. Cabe ao secretário executivo apresentar as publicações para análise nas reuniões do CEI.

II – Depois de aprovados, os originais serão encaminhados à Coordenação Editorial da Assessoria de Comunicação do Ipea e obedecerão a uma fila única para iniciar o processo de edição para publicação.

III – Casos especiais, de interesse institucional – autorizados pelo CEI ou pelo presidente do Ipea –, terão tratamento especial ou de urgência na análise e no processo de edição.

IV – A listagem com as publicações em processo de edição ficará disponível no sítio da intranet do Ipea e será atualizada semanalmente.

Art. 4º - Sobre publicação de Textos para Discussão (TD's)

I – Os documentos para publicação sob a forma de Texto para Discussão (TD) deverão ser encaminhados pelos diretores da área. Só serão analisados pelo CEI os textos que não tiverem a concordância do diretor da área para ser publicado. O CEI funcionará como segunda instância de análise para TDs ,deliberando sobre o assunto.

II - Os TDs aprovados pelo diretor da área estarão automaticamente aprovados para publicação e serão encaminhados pelo CEI para iniciar o processo de edição

Art. 5º - Sobre textos em língua estrangeira

I – O CEI autorizará a produção de textos em língua estrangeira, desde que sejam relevantes institucionalmente e estejam em consonância com a missão do Ipea.

II – Não serão publicados textos – de qualquer forma, tipo, título ou autor – exclusivamente em língua estrangeira.

III – O autor ou autores deverão entregar os originais sempre em língua portuguesa, indicando para quais idiomas o mesmo deve ser traduzido e a justificativa para a tradução. Cabe ao secretário executivo viabilizar na Coordenação Editorial da Assessoria de Comunicação do Ipea o processo de tradução e produção dos textos aprovados, de acordo com a orientação do CEI.

Art. 6º - Após autorização para publicação pelo Conselho Editorial do Ipea (CEI), todos os textos deverão ser entregues em editores de texto compatíveis com os softwares utilizados pela Coordenação Editorial da Assessoria de Comunicação do Ipea.

Integrantes do CEI:

1. _____
Estanislau Maria de Freitas Jr
Secretário-Executivo
2. _____
José Celso Cardoso Júnior
Representante da Assessoria Técnica da Presidência
3. _____
Fernando Ferreira
Representante da Diraf
4. _____
Mario Theodoro
Representante da Dicod

5. _____
João Sicsú
Diretor da Dimac

6. _____
Liana Maria Carleial
Representante da Dirur

7. _____
Marcio Wohlers de Almeida
Diretor da Diset

8. _____
Jorge Abrahão de Castro
Diretor da Disoc

9. _____
Pérsio Marco Antonio Davison
Chefe de Gabinete

MARCIO POCHMANN
PRESIDENTE